



OF. N.º

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.388/89

[Handwritten signature]

JOSÉ PANZA NETO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Especial de Uso, com caráter remuneratório, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel constituído pela área territorial de 375,00m², dentro do seguinte roteiro:

"COMEÇA em um ponto localizado no alinhamento frontal dos hangares, distante 119,90m. do centro da porta da edificação destinada à Estação de Passageiros; daí, segue pelo alinhamento frontal dos hangares na extensão de 25,00m.; daí, deflete à direita em ângulo de 90 graus e segue na extensão de 15,00m.; daí, deflete à direita em ângulo de 90 graus e segue na extensão de 25,00m. ; daí, deflete à direita em ângulo de 90 graus e segue na extensão de 15,00m., atingindo o ponto inicial, perfazendo uma área territorial de 375,00m²."

ARTIGO 2º - A concessão de Direito Especial de Uso, será precedida de concorrência pública, na forma prevista no artigo 65, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, e nos termos desta lei, da qual só poderá participar pessoa física proprietária de avião e de imóveis no Município.

§ 1º - A concessionária deverá construir instalações próprias de hangar para basear um avião, com área construída não inferior a 280,00m², no aeroporto municípal, no prazo máximo de 06 (seis) meses, e o não cumprimento ' dessas exigências, implicará na revogação pura e simples da concessão de Direito Especial de Uso, sem direito de indeniza



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 02 -

OF. N.º indenização por parte da Concessionária.

§ 2º - O valor retributivo mensal do uso do imóvel descrito no artigo 1º, será de no mínimo 05 (cinco) Valores de Referência do Município.

ARTIGO 3º - Ficará sem efeito, independente de interpelação judicial, a presente concessão de Direito Especial de Uso, se a concessionária, por quaisquer motivos, deixar de cumprir os prazos e obrigações previstas nesta lei ou no contrato de concessão.

ARTIGO 4º - Terminado o prazo de concessão de Direito Especial de Uso, implícito no artigo 1º, a empresa concessionária poderá retirar do imóvel somente as benfeitorias móveis que tenha instalado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de março de 1989.

JOSE PANZA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO MORAIS

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada
nesta Divisão de Secretaria,
na data supra.-

Ro.-

2.38189
Comarca de Garça
30 3 89
29 5 89
Janaína